



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

30/03/2019 ATÉ 30/03/2019

ÍNDICE

1	CASO DÉCIO SÁ	
1.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
2.1	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	2
3	DECISÕES	
3.1	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
3.2	SITE O PROGRESSO.....	4
3.3	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	5
4	EXECUÇÕES PENais	
4.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
5	INSTITUCIONAL	
5.1	BLOG DO NETO FERREIRA	7
5.2	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	8
6	JUÍZES	
6.1	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
6.2	SITE JORNAL CORREIO POPULAR.....	10
6.3	SITE O PROGRESSO.....	11
7	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
7.1	SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	12
8	VARA CRIMINAL	
8.1	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13 14 15
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
9.1	BLOG DO REGINALDO CAZUMBA.....	16

Decisão reduz multa, mas mantém suspensão de direitos políticos e demais sanções a ex-prefeito de Pio XII

30/03/2019 00:00:00

Decisão unânime da 4^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reduziu o valor da multa a ser paga, mas manteve as demais sanções impostas pela Justiça de 1º Grau ao ex-prefeito de Pio XII Raimundo Rodrigues Batalha por ato de improbidade administrativa.

O ex-gestor foi condenado à suspensão de seus direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos, resarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 683.881,40, pagamento de danos morais coletivos de R\$ 100 mil, além de pagamento de multa civil. Esta última tinha sido estabelecida em 1º Grau em R\$ 1.367.762,80, o equivalente ao dobro do dano causado, mas foi reduzida pelo órgão colegiado do TJ-MA para R\$ 136.776,28.

O ex-prefeito alegou ao TJ-MA que a Câmara Municipal e não o Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos prefeitos, não podendo o Judiciário, ressalvado o controle de legalidade, interferir no mérito desse ato.

Ele disse que já foi condenado na esfera administrativa, constituindo a sua condenação judicial inaceitável, já que as sanções previstas na Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas. Por fim, alegou ausência de razoabilidade no arbitramento das sanções.

Voto

O desembargador Paulo Velten, relator do processo, frisou que o julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, dado o seu caráter eminentemente político, não vincula a atuação do Poder Judiciário em ação de improbidade administrativa. Destacou que, ainda que a Câmara tivesse rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, esse fato não impediria o Poder Judiciário de averiguar, em concreto, a existência dos atos contrários à probidade administrativa referidos no julgamento efetuado pela Corte de Contas.

Velten verificou que a prestação de contas do apelante referente ao exercício financeiro de 2007 foi julgada irregular pelo TCE, que apontou diversas ilegalidades, dentre as quais: ausência de licitação para aquisição de bens/serviços; ausência de comprovação de despesas realizadas; não recolhimento de contribuições previdenciárias, além de outras inconsistências contábeis.

O magistrado afirmou que, nos termos do Artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, não realizar licitação ou dispensá-la indevidamente configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bastando que se evidencie a culpa do gestor público, uma vez que a Constituição Federal, neste aspecto, é imperativa ao exigir a realização de licitação para todas as aquisições de bens e serviços pela Administração, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na opinião do relator, ao observar os autos, o apelante praticou atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da administração pública, não se podendo falar em desacerto da sentença nesse ponto.

Relativamente às sanções aplicadas, contudo, o desembargador entendeu que assiste razão, em parte, ao apelante. Ele disse que a multa civil, arbitrada no máximo previsto na legislação, não se afigura razoável, considerando o fato de que o ex-prefeito já foi condenado na Corte de Contas pelo mesmo fato. Em razão disso, reduziu a aplicação da multa civil para 20% do valor do dano, perfazendo R\$ 136.776,28.

Velten entendeu que, para afastar a aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, deveria o apelante ter demonstrado a efetiva aplicação dos recursos públicos não contabilizados, bem como a realização das licitações e/ou contratações diretas, desconstituindo, assim, as conclusões adotadas no parecer prévio do Tribunal de Contas. Por fim, observou que não houve impugnação quanto à condenação pelo dano moral coletivo, que fica mantida.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araújo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito, apenas para reduzir a multa civil aplicada, mantendo a sentença nos demais termos.

(Informações do TJ-MA)

Desembargadores ficam em estado de choque com suposta investigação a membros da Corte

29/03/2019 20:41:11

As revelações feitas pelo ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), delegado Tiago Bardal, nas quais acusam o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, de mandar investigar desembargadores, tem causado um grande rebolico na classe jurídica maranhense.

A "declaração-bomba" foi dada durante uma oitiva ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, no dia 12 de março.

Surpreendidos com a publicação do depoimento, desembargadores e juízes ouvidos pelo Blog do Neto Ferreira ficaram em estado de choque ao saber da iniciativa do auxiliar de Flávio Dino em mandar investigar, ao menos, quatro desembargadores. Os magistrados também ficaram perplexos com a representação feita por Portela contra o desembargador Tyrone Silva.

Um juiz, que não quis se identificar, afirmou que o depoimento caiu feito uma bomba no Poder Judiciário. "Ficamos estarrecidos com a declaração. Nunca imaginamos uma coisa dessa. Se isso de fato aconteceu, é muito grave! Precisa ser investigado", comentou.

Um auxiliar do governo, que também preferiu não ter a sua identidade revelada, conversou com o Blog e fez uma análise sobre as revelações feitas pelo ex-titular da Seic. Além disso, o palaciano prevê uma forte crise institucional entre os Poderes, mas também minimizou a situação dizendo que os chefes do Executivo e Judiciário sempre tiveram um diálogo franco e firme e que o imbróglio será resolvido em breve.

"Não se pode negar que o depoimento de Bardal abriu uma crise institucional entre o Judiciário e o Palácio dos Leões. Repercutiu bastante. Agora, ele precisa provar o que disse. O diálogo deve prevalecer em toda essa situação. Vamos aguardar", disse.

ABAV/MA - Novas regras para autorização de viagem para menores - Nota

29/03/2019 00:00:00

Prezados associados, Considerando:

nossa atuação como departamento jurídico desta e outras entidades do segmento do agenciamento e distribuição de viagens;

os vários conteúdos noticiados em diversos canais da mídia, inclusive, muitos elaborados pelos próprios fornecedores;

várias indagações apresentadas por associados até esse momento.

Desta forma, complementando o todo já publicado, com foco a capacitar e informar o profissional agente de viagens para a tentativa de eliminar as dúvidas até então apresentadas, emitimos o presente.

Fato é que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º 8.069/90) foi alterado e a partir de agora:

- nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos (leiamos aqui que um menor de 16 anos é o menor que tem até 15 anos, 11 meses e 29 dias de vida ou 30 dias para os meses com 31 dias), desacompanhado dos pais ou de responsáveis, poderá viajar para fora da comarca onde tenha sua residência, sem autorização judicial expressa;

- no caso de viagem do menor que seja para a chamada região metropolitana do município onde reside não será exigida a autorização judicial.

Anteriormente, a autorização judicial era exigida para menores de 12 anos! E, a autorização acima mencionada poderá ser solicitada no fórum de cada comarca, diretamente na vara ou departamento que seja responsável pela infância e juventude, e então emitida e assinada por magistrado responsável, portanto autorização judicial.

Inserimos aqui os trechos da lei alterada e, na sequencia, alguns apontamentos:

"Da Autorização para Viajar Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

(LEI No 13.812, DE 16 DE MARÇO DE 2019, publicada no DOU de 18.3.2019) - grifos e negritos nossos.

Pela leitura da lei, e considerando alguns principais questionamentos que recebemos, tentamos esclarecer:

* um menor de 16 anos (uma vez mais ratificando pela confusão gerada em notícias: menor de 16 anos é aquele que tem até 15 anos, 11 meses e 29 dias de vida, ou 30 para os meses com 31 dias) que esteja desacompanhado dos pais e ou responsáveis legais, e que pretenda viajar da cidade que resida, para outra cidade que não seja contígua (região metropolitana), ou cidade que seja de outro estado do Brasil, precisará de autorização judicial nos termos acima informados.

* um menor que pretenda viajar para o exterior (e aqui, conforme artigo 84 do ECA, não faz apontamento quanto a idade, ou seja, continua como está e deve-se considerar a criança e adolescente, portanto, todos os menores de 18 anos) não precisará da autorização judicial, se viajar em companhia de ambos os pais ou responsáveis, ou se na companhia de um dos pais ou responsável, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida! Ou seja, o cenário continua sendo o mesmo já conhecido por todos.

* um menor de 18, mas com 16 ou 17 anos, para viajar da cidade que reside, para outra cidade não contígua no mesmo estado ou em outro estado da Federação, não precisa de autorização judicial.

Sem prejuízo de novas dúvidas e questionamentos, que estaremos prontos a analisar e esclarecer.

Índios condenados por assassinatos com requintes de crueldade

Três índios da etnia Guajajara foram capturados nesta sexta-feira (29) em Barra do Corda, a 460 quilômetros da capital, em cumprimento a mandados de prisão suspeitos de um latrocínio ocorrido em 1999.

As prisões de José Matias Isac Guajajara, Valdemir Tomás Guajajara e Argemiro Guajajara foram decretadas pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho em sentença condenatória pelos roubos seguidos de mortes de Geová Aves Palmas e Mano Augusto Araújo de Sousa.

As vítimas eram de outro estado e estavam trafegando pela BR 226 quando foram abordadas pelos autores, que estavam protestando por causa do atropelamento de um indígena. Além de torturados, os dois homens tiveram os pertences roubados e foram assassinados com requintes de crueldade.

Na sentença condenatória, foi atribuída pena de 47 anos e 06 meses de prisão a cada envolvido.

Condenado homem que matou companheira na frente da filha

O Tribunal do Júri Popular da comarca de Paraibano condenou o réu Raimundo Nonato Pereira de Sousa, pelo homicídio contra a vítima Maria Francisca da Silva, sua companheira, morta a tiros na porta de casa, na frente da filha, em 6 de setembro de 2017. A sessão de julgamento ocorreu na Câmara Municipal, no dia 27 de março. O juiz Caio Davi Medeiros Veras, presidente do Tribunal do Júri, determinou a pena de 16 anos, sete meses e 23 dias de reclusão em regime fechado, na Penitenciária de Timon, já descontado o período da prisão preventiva do réu, em 20/11/2017 - de 1 ano, quatro meses e sete dias.

Na definição da pena, o juiz considerou que o crime não foi cometido por relevante valor moral e a inexistência de prova de que o ato foi cometido sob influência de violenta emoção. Ao contrário - segundo os autos - as provas demonstram que o réu agiu de forma "fria e calculista", efetuando disparo de arma de fogo e que não confessou o crime em nenhum momento, sustentando que o disparo foi acidental.

"As consequências do crime lhe são desfavoráveis, frente à eliminação prematura da vida de uma mãe, que deixou filhos menores, enlutando para sempre suas vidas, os quais dependiam financeiramente da vítima para a subsistência, sendo que esta (a mulher) não concorreu para o crime", ressaltou o magistrado na sentença.

O Conselho de Sentença, formado por sete jurados, rejeitou a tese da defesa pela absolvição do réu e o pedido de desclassificação do crime para "homicídio culposo", após reconhecer o motivo fútil e o meio empregado que dificultou a defesa da vítima, além da figura penal do feminicídio, porque o crime aconteceu no contexto familiar. E, após votação, reconheceu a materialidade e autoria das acusações.

AGRESSÕES - Segundo a denúncia do Ministério Público, a vítima convivia em união estável com o réu e já havia sofrido agressões anteriores. No dia do crime, ele chegou "alterado" em casa, iniciando uma discussão que se estendeu pela rua, momento em que ele se dirigiu ao carro, sacou a arma e disparou contra a vítima na calçada, na presença da filha menor e de sua sobrinha.

O réu foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de homicídio triplamente qualificado, previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, IV e VI e § 2º A, inciso I do Código Penal. Atuou na acusação o promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva e na defesa o advogado Daniel Furtado Veloso. O Conselho de Sentença foi formado pelos jurados: Rodrigo Sousa, Thaislane Sousa, Francisco Santos, Meriana Sousa, Fábio Ribeiro, Joilson Andrade e Darlan Carvalho.

FEMINICÍDIO: Tribunal do Júri de Paraibano condena homem pela morte de companheira

O Tribunal do Júri Popular da comarca de Paraibano condenou o réu Raimundo Nonato Pereira de Sousa, pelo homicídio contra a vítima Maria Francisca da Silva, sua companheira, morta a tiros na porta de casa, na frente da filha, em 6 de setembro de 2017. A sessão de julgamento ocorreu na Câmara Municipal, no dia 27 de março. O juiz Caio Davi Medeiros Veras, presidente do Tribunal do Júri, determinou a pena de 16 anos, sete meses e 23 dias de reclusão em regime fechado, na Penitenciária de Timon, já descontado o período da prisão preventiva do réu, em 20/11/2017 - de 1 ano, quatro meses e sete dias.

Na definição da pena, o juiz considerou que o crime não foi cometido por relevante valor moral e a inexistência de prova de que o ato foi cometido sob influência de violenta emoção. Ao contrário - segundo os autos - as provas demonstram que o réu agiu de forma "fria e calculista", efetuando disparo de arma de fogo e que não confessou o crime em nenhum momento, sustentando que o disparo foi acidental.

"As consequências do crime lhe são desfavoráveis, frente à eliminação prematura da vida de uma mãe, que deixou filhos menores, enlutando para sempre suas vidas, os quais dependiam financeiramente da vítima para a subsistência, sendo que esta (a mulher) não concorreu para o crime", ressaltou o magistrado na sentença.

O Conselho de Sentença, formado por sete jurados, rejeitou a tese da defesa pela absolvição do réu e o pedido de desclassificação do crime para "homicídio culposo", após reconhecer o motivo fútil e o meio empregado que dificultou a defesa da vítima, além da figura penal do feminicídio, porque o crime aconteceu no contexto familiar. E, após votação, reconheceu a materialidade e autoria das acusações.

AGRESSÕES - Segundo a denúncia do Ministério Público, a vítima convivia em união estável com o réu e já havia sofrido agressões anteriores. No dia do crime, ele chegou "alterado" em casa, iniciando uma discussão que se estendeu pela rua, momento em que ele se dirigiu ao carro, sacou a arma e disparou contra a vítima na calçada, na presença da filha menor e de sua sobrinha.

O réu foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de homicídio triplamente qualificado, previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, IV e VI e § 2º A, inciso I do Código Penal. Atuou na acusação o promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva e na defesa o advogado Daniel Furtado Veloso. O Conselho de Sentença foi formado pelos jurados: Rodrigo Sousa, Thaislane Sousa, Francisco Santos, Meriana Sousa, Fábio Ribeiro, Joilson Andrade e Darlan Carvalho.

TRIBUNAL DO JÚRI: Acusado de homicídio é condenado em Guimarães

O juiz Samir Mohana, titular de Guimarães, presidiu na terça-feira (26), uma sessão do Tribunal do Júri na comarca. Na ocasião, foi julgado o homem Dhyarlisson Maciel Reis, conhecido pelo apelido de 'Neném'. Ele estava sendo acusado de crime de homicídio praticado contra Iomar Costa Sá, fato ocorrido em 30 de outubro de 2016. Dhyarlisson Maciel Reis foi considerado culpado pelo conselho de sentença à pena de 18 anos de prisão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

A denúncia relata que, na data citada, o réu teria desferido alguns golpes de faca em Iomar Costa, durante uma festa na localidade Rio Itororoma, em Guimarães. Os golpes atingiram o tórax e as costas, causando a morte da vítima Iomar. O inquérito do vaso narra que acusado e vítima estavam na festa, quando Dhyarlisson apareceu por trás de um dos paredões de som e começou a perseguir Iomar. Ao alcançá-lo, começou a desferir os golpes. Iomar Costa ainda chegou a ser levado ao hospital, mas não resistiu aos ferimentos e faleceu.

As testemunhas ouvidas pela polícia não souberam informar qual a motivação do crime, mas o acusado disse que havia sido ameaçado por Iomar Costa, que prometeu matá-lo com um facão. Após o crime, Dhyarlisson teria se evadido de Guimarães, sendo capturado algum tempo depois em São Luís. Ele teve a prisão preventiva decretada pela Justiça. A denúncia destaca que o homicídio praticado pelo acusado é qualificado, tendo em vista ter dificultado ou tornado impossível a defesa da vítima.

Dhyarlisson Maciel Reis recebeu a pena de 18 anos de prisão, mas como já estava preso há algum tempo, a pena ficou estipulada em 16 anos e oito meses de prisão, a ser cumprida em regime fechado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís.

Índios são condenados por assassinatos com requintes de crueldade

Os mandados de prisões foram cumpridos na cidade de Barra do Corda. O crime de latrocínio aconteceu há dez anos

Três índios da etnia Guajajara foram capturados na última sexta-feira (29) em Barra do Corda, a 460 quilômetros da capital, em cumprimento a mandados de prisão suspeitos de um latrocínio ocorrido em 1999.

As prisões de José Matias Isac Guajajara, Valdemir Tomás Guajajara e Argemiro Guajajara foram decretadas pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho em sentença condenatória pelos roubos seguidos de mortes de Geová Aves Palmas e Mano Augusto Araújo de Sousa.

As vítimas eram de outro estado e estavam trafegando pela BR 226 quando foram abordadas pelos autores, que estavam protestando por causa do atropelamento de um indígena. Além de torturados, os dois homens tiveram os pertences roubados e foram assassinados com requintes de crueldade.

Na sentença condenatória, foi atribuída pena de 47 anos e 06 meses de prisão a cada envolvido.

Após sete anos, morte de Décio Sá gera crise na segurança pública

Delegado Thiago Bardal denuncia o secretário Jefferson Portela por ter mandado arquivar reabertura do inquérito sobre crime, recomendada pelo Ministério Público

ISMAEL ARAÚJO

30/03/2019

SÃO LUÍS - No próximo dia 23 de abril vai fazer sete anos do assassinato do blogueiro e repórter da editoria de Política do O Estado, Décio Sá, mas ainda suscita questionamentos sobre as circunstâncias do crime. Até o momento pessoas apontadas pela polícia como suspeitos não foram julgadas. O jornalista foi morto a tiros em um bar da avenida Litorânea, em abril de 2012.

O delegado e ex-superintendente estadual de Investigações Criminais (Seic), Thiago Bardal, que está preso desde novembro do ano passado, acusado de ser um dos mentores de um esquema criminoso que repassava informações privilegiadas de operações da Polícia Civil para criminosos e extorquir organizações interestaduais especializadas em roubo a instituições financeiras, revelou, ao juiz José de Ribamar D'Oliveira, em audiência de instrução e julgamento na 2ª Vara Criminal de São Luís, no último dia 12, que o secretário estadual de Segurança Pública, delegado Jefferson Portela, mandou arquivar uma representação que resultaria em uma investigação mais aprofundada sobre a morte de Décio Sá e poderia chegar a outros possíveis co-autores.

A denúncia feita pelo delegado está circulando em um vídeo na internet. Na gravação, Bardal afirma que Portela queria evitar a promoção gratuita do parlamentar Raimundo Cutrim, já que autoria da representação era do ex-deputado estadual. "Isso aqui é uma representação que o Cutrim fez, na época deputado, para reabertura do caso Décio Sá, e lá nessa representação, o deputado mostrava falhas na investigação e vários supostos co-autores que não chegaram", disse Bardal.

Segundo ele, Jefferson Portela pegou a pastinha que veio da Procuradoria [Geral de Justiça] e falou: "isso aqui você vai levar pra Seic e vai engavetar. Aí eu falei porque doutor? Porque nós estamos em ano de eleição, vai chegar eleição e Cutrim só quer isso para aparecer, se a gente conseguir chegar em nome de outras pessoas realmente, o nome do Cutrim é que vai pra cima e ele vai se reeleger", explicou o delegado.

Ainda na sexta-feira, 29, Jefferson Portela concedeu entrevista à Rádio Mirante AM e denominou o delegado Thiago Bardal como "pombo sujo". Ele afirmou, ainda, que não mandou que arquivasse nenhuma representação e exigiu que Bardal apurasse uma voz, que estava gravada em um cd, em que dizia nomes de possíveis autores da morte do jornalista Décio Sá e teria sido solicitado pela Procuradoria Geral de Justiça. "O ex-deputado Raimundo Cutrim entregou um cd para a Procuradoria Geral e tratava sobre a morte de Décio Sá e o Icrim iria periciar esse material", disse Portela.

O secretário negou, também, que tenha mandado Bardal investigar desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Caso Décio

A morte de Décio Sá foi motivada, segundo a polícia, por denúncias de casos de agiotagem no Maranhão, feitas pelo jornalista em seu blog. As investigações apontaram que os envolvidos nesse crime faziam parte de uma quadrilha de agiotas, que emprestava dinheiro para financiar campanhas de candidatos a prefeito que pagavam a dívida após assumirem o cargo, com dinheiro público.

O assassinato do jornalista levou as investigações da Polícia Civil do Maranhão e da Polícia Federal a encontrarem ligação de pelo menos 41 prefeituras maranhenses, no período de 2009 a 2012. Até o momento apenas Jhonatan de Souza Silva e Marcos Bruno de Oliveira foram julgados e condenados, mas os mandantes desse crime, José Alencar Miranda, Gláucio Alencar Pontes de Carvalho e José Raimundo Sales Chaves Júnior não foram julgados e aguardam em liberdade.

A corrupção e a criminalidade de rua

30/03/2019

Entre muitos existe a opinião de que são poucos os presos no Brasil, porém a realidade é completamente diferente. Segundo dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, possuímos a terceira maior população carcerária do mundo, com 705.614 presos. Somente os Estados Unidos, com 2.297.400, e a China, com 1.650.000, possuem mais encarcerados.

O número de encarcerados cresceu mais de 100% de 2005 a 2018, sem que houvesse uma diminuição da criminalidade. Desses, espantosamente, quase a metade, cerca de 40%, ainda é constituída de presos provisórios, ou seja, aguardam o julgamento definitivo de seus casos pela Justiça. Apesar de todo esse encarceramento, em 2016, houve mais de 62.000 homicídios.

Passou da hora de se tomar uma atitude séria e corajosa, pois, a cada dia mais grave a situação da criminalidade se torna. É que se forma, nos dias atuais, à custa da desenfreada corrupção, uma legião de futuros integrantes do sistema penitenciário, os chamados menores em conflito com a lei.

Têm-se, nesse sentido, certeza de que esse custo não vale a pena. Na verdade, cidades pequenas, outrora pacatas, vivem cheias de crianças e adolescentes abandonados à própria sorte, o que obriga o Judiciário, sem recursos e sem meios, a ocupar o lugar do poder público na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

É preciso se refletir sobre o futuro desses jovens. Os meninos começam com pequenos furtos para comprar drogas, de viciados em crack passam ao assalto à mão armada e ao tráfico de drogas pesadas. Para as meninas, resta o caminho sombrio e perverso da prostituição, não havendo solução, pelo menos na atual conjuntura.

Vê-se, com perplexidade, que em relação a essas pessoas fracassaram a família, a escola e o poder público, instituições extrajudiciais de combate ao crime, sobrando para a polícia prender e para o Judiciário, detentor do direito de punir estatal, a tarefa exclusiva de conter a criminalidade, condenando o delinquente e atirando-o às masmorras.

A situação social é uma das responsáveis pelo abandono desses jovens. De acordo com estatística do IBGE, publicado no sítio do órgão na internet, 11,7% da população economicamente ativa (PEA) está desempregada, o que representa 12,7 milhões de brasileiros, duas vezes a população do Estado do Maranhão.

Dos que estão ativos no mercado de trabalho, cerca de 20% sobrevivem com menos de um salário mínimo por mês, sendo que metade ganha, no máximo, dois salários. Somente em São Paulo vivem perto de um milhão de pessoas em condições subnormais, ou seja, moram em favelas, cortiços ou domicílios improvisados.

Não menos alarmante é o analfabetismo no Brasil. Segundo o IBGE, há ainda 11,5 milhões de brasileiros analfabetos, com 15 anos ou mais. É o equivalente a 7% da população, enquanto na Argentina esse percentual é de 3%, e no Chile, 4%. Das regiões, o Nordeste está em pior situação. Enquanto no Sudeste os analfabetos são 3,5%, no Sul, 3,5%, no Centro-Oeste 5,2%, no Norte, 8,0%, no Nordeste, 14,5%, tornando o pior percentual de analfabetismo entre as regiões do Brasil.

Portanto, é de se concluir que, se não houver a contenção da corrupção, não haverá recursos para se investir forte no avanço da qualidade de vida do povo. Com a criação de empregos, com educação e melhoria das condições básicas de moradia e de saúde. Essas medidas, ao lado do aumento da segurança, diminuirão a criminalidade no Brasil, que passou dos limites há muito tempo.

Roberto Veloso

Ex-presidente da Associação dos Juízes Federais - Ajufe, professor doutor da UFMA e do Ceuma

Não explicou

O secretário de Segurança do Estado, Jefferson Portela, falou à Rádio Mirante AM sobre as acusações do delegado Thiago Bardal de que o gestor determinou investigação contra quatro desembargadores. Como era esperado, o secretário tratou somente de desqualificar Bardal, mas não explicou ou mesmo negou que tenha determinado investigação contra os magistrados.

Também mantém silêncio sobre as revelações do delegado o presidente do Tribunal de Justiça (TJ), José Joaquim Figueiredo.

PIO XII: Decisão reduz multa, mas mantém suspensão de direitos políticos e demais sanções a ex-prefeito

Decisão unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu o valor da multa a ser paga, mas manteve as demais sanções impostas pela Justiça de 1º Grau ao ex-prefeito do município de Pio XII, Raimundo Rodrigues Batalha, por ato de improbidade administrativa.

O ex-gestor foi condenado à suspensão de seus direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o poder público por cinco anos, ressarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 683.881,40, pagamento de danos morais coletivos de R\$ 100 mil, além de pagamento de multa civil. Esta última tinha sido estabelecida em 1º Grau em R\$ 1.367.762,80, o equivalente ao dobro do dano causado, mas foi reduzida pelo órgão colegiado do TJMA para R\$ 136.776,28.

O ex-prefeito alegou ao TJMA que a Câmara Municipal e não o Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos prefeitos municipais, não podendo o Judiciário, ressalvado o controle de legalidade, interferir no mérito desse ato.

Ele disse que já foi condenado na esfera administrativa, constituindo a sua condenação judicial inaceitável, já que as sanções previstas na Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas. Por fim, alegou ausência de razoabilidade no arbitramento das sanções.

VOTO

O desembargador Paulo Velten, relator do processo, frisou que o julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, dado o seu caráter eminentemente político, não vincula a atuação do Poder Judiciário em ação de improbidade administrativa. Destacou que, ainda que a Câmara tivesse rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, esse fato não impediria o Poder Judiciário de averiguar, em concreto, a existência dos atos contrários à probidade administrativa referidos no julgamento efetuado pela Corte de Contas.

Velten verificou que a prestação de contas do apelante referente ao exercício financeiro de 2007 foi julgada irregular pelo TCE, que apontou diversas ilegalidades, dentre as quais: ausência de licitação para aquisição de bens/serviços; ausência de comprovação de despesas realizadas; não recolhimento de contribuições previdenciárias, além de outras inconsistências contábeis.

O magistrado afirmou que, nos termos do artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, não realizar licitação ou dispensá-la indevidamente configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bastando que se evidencie a culpa do gestor público, uma vez que a Constituição Federal, neste aspecto, é imperativa ao exigir a realização de licitação para todas as aquisições de bens e serviços pela Administração, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na opinião do relator, ao observar os autos, o apelante praticou atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da administração pública, não se podendo falar em desacerto da sentença nesse ponto.

Relativamente às sanções aplicadas, contudo, o desembargador entendeu que assiste razão, em parte, ao apelante. Ele disse que a multa civil, arbitrada no máximo previsto na legislação, não se afigura razoável, considerando o fato de que o ex-prefeito já foi condenado na Corte de Contas pelo mesmo fato. Em razão disso, reduziu a aplicação da multa civil para 20% do valor do dano, perfazendo R\$ 136.776,28.

Velten entendeu que, para afastar a aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, deveria o apelante ter demonstrado a efetiva aplicação dos recursos públicos não contabilizados, bem como a realização das licitações e/ou contratações diretas, desconstituindo, assim, as conclusões adotadas no parecer prévio do Tribunal de Contas. Por fim, observou que não houve impugnação quanto à condenação pelo dano moral coletivo, que fica mantida.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao

recurso do ex-prefeito, apenas para reduzir a multa civil aplicada, mantendo a sentença nos demais termos.

*Processo nº 29.678/2017 - Pio XII (Comunicação Social do TJMA)

IGUALDADE: Juiz determina que cartório altere nome e sexo no registro de nascimento de transexual

O juiz Holídice Cantanhede Barros, funcionando pela 3ª Vara Cível de São Luís, julgou procedente o pedido de uma transexual, autorizando a retificação de seu nome e sexo no Registro Civil de Nascimento. Na sentença proferida nessa quinta-feira (28), o magistrado determinou que o Cartório do Ofício Único do Município de São José de Ribamar (MA) proceda a retificação, fazendo constar o novo nome e o sexo feminino na certidão.

Na ação ordinária de redesignação sexual com a consequente retificação de registro civil, a requerente de 48 anos, com sexo fisiológico masculino, alega que cresceu e se desenvolveu como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos, o que acaba por gerar conflitos entre seu sexo fisiológico e sua própria psique totalmente feminina. "A autora apresenta o fenótipo preponderantemente feminino, a concluir-se pela aparência física, dentre outros caracteres femininos, adquiridos durante sua transição, e sendo sempre constrangedor ter que vestir roupas masculinas, bem como ter atitudes típicas do universo masculino", destaca a sentença.

O prenome que está registrado em sua certidão de nascimento e carteira de identidade, conforme a autora, provocam-lhe grandes transtornos, já que não condizem com sua atual aparência completamente feminina. São transtornos que vão desde ser tratado como homossexual ou como homem nas relações sociais, profissionais e comerciais, quando assim não se sente. De acordo com a autora, sempre que tem seu nome masculino revelado, passa frequentemente a ser alvo de repressões homofóbicas.

A autora da ação foi diagnosticada como portadora de uma síndrome denominada "disforia de gênero", tendo sido submetida à realização de cirurgia de redesignação sexual há três anos. Afirma que, além de já ter passado pelo procedimento cirúrgico, há mais de 20 anos ostenta socialmente a identidade feminina pelas vestimentas, trejeitos, sendo conhecida socialmente pelo nome feminino.

DIREITO - na sentença, o magistrado afirma que o conjunto probatório que constam nos autos são suficientes e comprovam o alegado na inicial acerca da autodeterminação do próprio gênero. Cita também decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4275-DF), que julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, independentemente de autorização judicial. "É importante frisar que o Direito à Identidade, deve ser protegido pelo Estado", acrescenta o juiz, citando, ainda, o que prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

"O tema é sensível e envolve valores constitucionais de importância maior, cabendo ao Estado, por seu poder Judiciário, o dever de proteger os direitos humanos de toda a sua população, pois é inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada de vida digna", destaca o magistrado.

Ao deferir o pedido, o juiz Holídice Cantanhede Barros afirma que as provas documentais constantes dos autos são robustas no sentido da abrangência do transtorno sexual que acomete a requerente, a qual rejeita o sexo biológico respectivo, considerando-o em desarmonia com a sua identidade sexual psicológica. Também comprovam que não há prejuízo a terceiros quanto da alteração do nome e do sexo da autora, de modo que é direito seu optar pela mudança. (Valquíria Santana - Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa)

Comarca emite 141 sentenças em processos contra empresas na Semana do Consumidor

Na Comarca de Vitorino Freire, a passagem do Dia Mundial do Consumidor (15 de março) oportunizou a realização, no período de 25 a 29 de março, do mutirão de audiências da semana do consumidor, com audiências unidas de conciliação e o julgamento dos processos no Salão do Júri, presididas pelo juiz com o auxílio dos servidores.

Durante a semana, foram designadas 261 audiências na 1^a Vara, sendo proferidas 77 sentenças em banca, incluindo acordos entre as partes em conflito. Na 2^a Vara, foram 247 audiências marcadas, sendo proferidas 64 sentenças em banca, incluindo os acordos.

A maioria dos processos envolveu questões relacionadas aos direitos do consumidor, pleiteados contra grandes empresas, como a CEMAR e bancos Itaú, Bradesco, BMG e Banco do Brasil, que movimentaram o montante de R\$ 87.350,00 na 1^a Vara e R\$ 68.800,00 na 2^a Vara.

O mutirão alcançou os resultados almejados, com todas as audiências previstas realizadas, possibilitando o impulsionamento dos processos e conferindo mais agilidade aos serviços judiciários nas duas varas.

Segundo o juiz Rômulo Lago e Cruz, a iniciativa foi muito bem recebida pela população, que foi a maior beneficiária desses esforços. "Devo ressaltar, também, o engajamento de todos os servidores do fórum, das duas unidades, sem os quais não seria possível realizar tal projeto", frisou o magistrado.

CONSUMIDOR - A Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) adotou o dia 15 de março como o Dia Mundial do Consumidor, tendo como base as Diretrizes das Nações Unidas. Os direitos do consumidor no Brasil são regidos pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mais conhecida como "Código do Direito do Consumidor". Depois do Código, foi criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), em todos os estados brasileiros.

Fonte: ASCOM

Decisão reduz multa, mas mantém suspensão de direitos políticos e demais sanções a ex-prefeito

Decisão unânime da 4^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu o valor da multa a ser paga, mas manteve as demais sanções impostas pela Justiça de 1º Grau ao ex-prefeito do município de Pio XII, Raimundo Rodrigues Batalha, por ato de improbidade administrativa.

O ex-gestor foi condenado à suspensão de seus direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o poder público por cinco anos, resarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 683.881,40, pagamento de danos morais coletivos de R\$ 100 mil, além de pagamento de multa civil. Esta última tinha sido estabelecida em 1º Grau em R\$ 1.367.762,80, o equivalente ao dobro do dano causado, mas foi reduzida pelo órgão colegiado do TJMA para R\$ 136.776,28.

O ex-prefeito alegou ao TJMA que a Câmara Municipal e não o Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos prefeitos municipais, não podendo o Judiciário, ressalvado o controle de legalidade, interferir no mérito desse ato.

Ele disse que já foi condenado na esfera administrativa, constituindo a sua condenação judicial inaceitável, já que as sanções previstas na Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas. Por fim, alegou ausência de razoabilidade no arbitramento das sanções.

VOTO

O desembargador Paulo Velten, relator do processo, frisou que o julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, dado o seu caráter eminentemente político, não vincula a atuação do Poder Judiciário em ação de improbidade administrativa. Destacou que, ainda que a Câmara tivesse rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, esse fato não impediria o Poder Judiciário de averiguar, em concreto, a existência dos atos contrários à probidade administrativa referidos no julgamento efetuado pela Corte de Contas.

Velten verificou que a prestação de contas do apelante referente ao exercício financeiro de 2007 foi julgada irregular pelo TCE, que apontou diversas ilegalidades, dentre as quais: ausência de licitação para aquisição de bens/serviços; ausência de comprovação de despesas realizadas; não recolhimento de contribuições previdenciárias, além de outras inconsistências contábeis.

O magistrado afirmou que, nos termos do artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, não realizar licitação ou dispensá-la indevidamente configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bastando que se evidencie a culpa do gestor público, uma vez que a Constituição Federal, neste aspecto, é imperativa ao exigir a realização de licitação para todas as aquisições de bens e serviços pela Administração, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na opinião do relator, ao observar os autos, o apelante praticou atos de improbidade administrativa que

causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da administração pública, não se podendo falar em desacerto da sentença nesse ponto.

Relativamente às sanções aplicadas, contudo, o desembargador entendeu que assiste razão, em parte, ao apelante. Ele disse que a multa civil, arbitrada no máximo previsto na legislação, não se afigura razoável, considerando o fato de que o ex-prefeito já foi condenado na Corte de Contas pelo mesmo fato. Em razão disso, reduziu a aplicação da multa civil para 20% do valor do dano, perfazendo R\$ 136.776,28.

Velten entendeu que, para afastar a aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, deveria o apelante ter demonstrado a efetiva aplicação dos recursos públicos não contabilizados, bem como a realização das licitações e/ou contratações diretas, desconstituindo, assim, as conclusões adotadas no parecer prévio do Tribunal de Contas. Por fim, observou que não houve impugnação quanto à condenação pelo dano moral coletivo, que fica mantida.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito, apenas para reduzir a multa civil aplicada, mantendo a sentença nos demais termos.

*Processo nº 29.678/2017 - Pio XII

Fonte: ASCOM

Em SP, Flávio Dino e secretários buscam parcerias com empresas para investir no Maranhão

Em evento na capital paulista com grandes empresas e investidores de todo o Brasil, o Maranhão mostrou nesta quinta-feira (28) oportunidades de parceria entre o Governo do Estado e a iniciativa privada para novos empreendimentos e projetos.

A apresentação foi na terceira edição do GRI PPPs e Concessões Brasil, no Hotel InterContinental São Paulo. O evento reuniu os principais líderes dos setores público e privado do país. O foco foi na infraestrutura. O Maranhão montou um lounge e participou de mesas temáticas.

O governador Flávio Dino e secretários de Estado mostraram aos investidores oportunidades em PPPs (Parcerias Público-Privadas). São modalidades em que o Estado e os empresários se unem em torno de um empreendimento.

Um dos focos foram os investimentos para a recuperação do Centro Histórico, com destaque para os programas Habitar e Adote um Casarão. O primeiro vai manter a população residente no Centro e atrair novos moradores. O segundo cuida da restauração e da ocupação dos imóveis ociosos de propriedade do governo. Ambos oferecem incentivos fiscais para atrair investimentos.

"O Centro Histórico é tombado pela Unesco como patrimônio da humanidade e temos lá os objetivos principais, como a recuperação para uso administrativo e para uso habitacional", disse Flávio Dino durante o "Talk Show com Governadores - Estados e suas Carteiras de Projetos".

O governador citou como exemplo já bem-sucedido a reforma do prédio João Goulart, que estava fechado havia 30 anos e vai ser inaugurado neste ano. A parceria com a iniciativa privada foi pela modalidade Built to Suit, que é uma espécie de locação sob medida e para o longo prazo.

Lançamento de editais

O governador anunciou que o Maranhão vai lançar dois editais até agosto: um para internet gratuita e outro para a construção de novos presídios.

"Vamos soltar o edital de licitação do programa Internet para Todos para 100 cidades, com internet gratuita. E também PPPs para a construção de quatro presídios", disse.

Aproximação

Após o talk show, os secretários Antonio Nunes (Governo) e Simplício Araújo (Indústria e Comércio), além de outros representantes do Governo do Maranhão, apresentaram os potenciais do Estado e a carteira de projetos para os investidores.

Foram feitas também reuniões individuais com empresários, a fim de detalhar os projetos. O Maranhão montou um lounge para receber os investidores.

“Muitos investidores mostraram interesse. Com certeza vamos ter resultados positivos a partir desse evento e dessas conversas com os empresários”, afirmou o secretário Antonio Nunes.

De acordo com Nunes, houve especial interesse no modelo usado para a reforma do edifício João Goulart, no Centro Histórico.

Portfólio

A carteira de projetos apresentada pelo Maranhão no evento também incluiu a construção do Parque de Exposições em São Luís com 300 mil metros quadrados; a Cidade da Justiça para abrigar prédios do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública Estadual; novos terminais no Porto do Itaqui; cais para a interligação das cidades de São Luís e Alcântara; e a MA-006, integrando o Sul e o Norte do Maranhão.

Parceria

De acordo com Flávio Dino, num momento de crise econômica nacional, é fundamental a parceria público-privada. “Defendo um forte investimento público conjugado com um forte investimento privado como saída para essa recessão aguda”, disse.

Ele ressaltou que, mesmo em meio ao cenário nacional adverso, o Maranhão tem mantido um ritmo acelerado de investimentos: “Em 2018 e 2017, tivemos uma taxa de investimento público bastante alta em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), uma das maiores do país”, lembrou o governador.

“Tivemos investimentos de até 11% em relação à RCL, a média brasileira é de 4%. Não obstante, acreditamos na importância desses investimentos privados. Ou seja, forte investimento público conjugado com forte investimento privado como saída para a recessão aguda”, declarou.

Fonte: ASCOM